



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Gabinete



Memorando nº 409/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 29 de agosto de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. 454/2024-CPL – PL 72/2024 (suprimentos de informática).**

Em atenção ao Parecer nº 180/2024/PROGEM, encaminhado por essa Comissão através do Memo. nº 454/2024-CPL, pelo qual se manifesta o Órgão Jurídico acerca da **viabilidade da licitação** formalizada nos autos do PL 72/2024, PE 11/2024<sup>1</sup>, a SECAD-Gab encaminha em anexo *Despacho Saneatório* com apontamentos necessários.

Assim, **DETERMINO o prosseguimento do certame** com a publicação do Edital, atentando-se essa Comissão para a falta apontada nos itens *ii, iii e xii*, por competência.

Informa-se que o arquivo digital do Termo de Referência alterado será enviado para o e-mail dessa Comissão.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 29/08/24 às: 14:45

Assinatura

<sup>1</sup> Registro de Preços para o fornecimento eventual de **suprimentos de informática e impressão** visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Fundos do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete



## **DESPACHO SANEATÓRIO**

PL 72/2024 – PE 11/2024

Trata-se da regularização de atos administrativos processuais no âmbito de um procedimento licitatório destinado à formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **suprimentos de informática e impressão** visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Fundos do Poder Executivo Municipal, *conduzido de acordo com as normas legais vigentes*, devidamente instruído e documentado nos autos referidos em epígrafe.

O saneamento processual tem como base as observações feitas pela Procuradoria Geral no Parecer nº 180/2024/PROGEM, cujas considerações seguem detalhadas a seguir.

### **I. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM**

Nesta licitação, o objeto é enquadrado como comum pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, ao teor do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, *apontando-se tal descrição no item 1.3 do Termo de Referência*.

**O fornecimento de suprimentos de informática e impressão, como cartuchos de tinta, toners, papéis e outros materiais correlatos, enquadra-se nessa definição por se tratar de bens com características técnicas e funcionais facilmente especificáveis**, o que permite definição de critérios claros de qualidade e desempenho.

No presente certame, não há dúvidas quanto à adequação da modalidade de pregão eletrônico, pois ela permite à Administração Pública realizar contratações de maneira mais ágil e com menor burocracia, assegurando a legalidade do procedimento e observando o critério do menor preço, o que garante a seleção da proposta mais vantajosa.

### **II. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nesta licitação, **será adotado o Sistema de Registro de Preços** com arrimo no art. 120, inciso IV do Decreto Municipal nº 9/2024, haja vista que existe a **impossibilidade de**





**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete



**precisar com exatidão o quantitativo exato de suprimentos de informática a serem licitados para a Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.**

Os motivos que impedem a fixação exata das quantidades incluem a variação nas necessidades dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos do Poder Executivo Municipal, que podem sofrer mudanças significativas em função de fatores como variações na demanda de serviços, atualizações tecnológicas, ou até mesmo imprevistos que exijam maior ou menor uso desses suprimentos.

Além disso, a natureza eventual do fornecimento desses materiais torna impraticável prever com exatidão as quantidades que serão requisitadas ao longo do contrato.

O uso do SRP permite à administração pública registrar os preços dos serviços e contratar conforme a demanda, proporcionando a flexibilidade necessária para ajustar o consumo eficiente que evite desperdício ou escassez em momentos de alta demanda.

Acrescenta-se outra vantagem para a Administração Pública: a faculdade de contratar os produtos licitados, pois que não há qualquer obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, permitindo que as compras sejam feitas conforme a discricionariedade administrativa, conforme a necessidade, podendo flexibilizar as despesas com a devida adequação aos recursos orçamentários disponíveis.

### **III. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades foram determinadas com base no último Pregão realizado (<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/594>) e será adquirido e distribuído levando em conta as necessidades prioritárias de cada local, as solicitações dos responsáveis pelos setores antes e após o certame, de tudo gerenciado pela Diretoria de Tecnologia da Informação desta Prefeitura.

O quantitativo foi considerado suficiente ao atendimento da demanda tecnológica do órgão, **devidamente ponderada, reitera-se, com base em históricos anteriores desse tipo de contratação**, respeitando uma margem de suportar um eventual aumento da demanda, tornando-se despiciendo a juntada de documentações que subsidiaram esta estimativa.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete



Levando em conta a natureza da aquisição em questão, frisa-se que, apesar de apontado no item 3 do Termo de Referência a distribuição do quantitativo por secretaria, e considerando a expertise da equipe de tecnologia da informação, revela-se adequado que **a alocação dos equipamentos pode ser alterada de acordo com a necessidade do maquinário, levando em conta que as demandas de equipamentos de informática podem variar significativamente ao longo do tempo e de acordo com as atividades realizadas em cada secretaria.**

A Diretoria de Tecnologia da Informação possui o conhecimento especializado para avaliar as necessidades de hardware e software de cada secretaria, considerando fatores como o volume de trabalho, as especificidades das tarefas realizadas e os requisitos de desempenho. Confiar nessa expertise permite uma alocação mais precisa e eficaz dos recursos de informática.

#### **IV. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Diante da urgência e das particularidades desta contratação, TORNA-SE INVIÁVEL a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) neste momento.

**A contratação da aquisição de suprimentos de informática e impressão é de exclusivo interesse do Poder Executivo Municipal e seus órgãos**, o que justifica a adoção de um procedimento mais direcionado e específico. Esta exclusividade do interesse institucional justifica a pertinência de um processo ágil e menos burocrático, dispensando a necessidade de divulgação da IRP.

De outra mão, a proximidade do esgotamento do estoque atual exige a continuidade imediata do certame em questão, o que não seria viável com a espera pelo procedimento de IRP, que demanda tempo adicional para a sua divulgação, análise das manifestações de interesse e subsequente realização do processo licitatório.

## **V. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE**

Atualmente, o Município de Camaragibe não possui contrato vigente para fornecimento eventual de **suprimentos de informática e impressão**, sendo desnecessário emitir Declaração de Inexistência de Contrato Vigente.

## **VI. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A exigência técnica apresentada no Termo de Referência e replicada no Edital do Pregão refere-se à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que **comprovem a experiência do licitante em executar serviços compatíveis com o objeto do certame**, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, na intenção de garantir a participação de empresas profissionalmente idôneas, entendemos que a descrição do setor técnico prescrevendo exigência associada à percentuais é cabível, sendo razoável exigir atestados que garantam ter a licitante executado este objeto com no mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

Convém destacar que a interpretação do artigo 67 da NLCC, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa, focando na principal finalidade da exigência: **demonstrar que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração**, caso venham a ser vencedores.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as **exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

## **VII. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 150, exige apenas a previsão de recursos na lei orçamentária anual (LOA) para a realização da licitação, e não a disponibilidade imediata desses recursos, sendo cristalino admitir que a existência da previsão orçamentária no instrumento normativo adequado já atende aos requisitos legais.

Em nível local, o decreto Municipal nº 9/2024 ratificou esta verdade ao prescrever que "a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil" (art. 127).

A previsão orçamentária refere-se à inclusão da despesa na LOA, assegurando que os recursos necessários para a contratação estão contemplados no orçamento aprovado. **A disponibilidade financeira, por outro lado, refere-se ao fluxo de caixa e à efetiva liberação de recursos ao longo do exercício financeiro: não se confunde com gestão financeira.**

A exigência de previsão orçamentária assegura que a Administração Pública está atuando em conformidade com o planejamento fiscal e orçamentário, prevenindo a contratação sem respaldo financeiro, sendo esta previsão suficiente para a realização da licitação, pois a efetiva execução da despesa dependerá da disponibilidade financeira no momento oportuno.

Desse modo, **torna-se prescindível emitir Declaração de Disponibilidade de Orçamentária.**

### VIII. CONCLUSÃO

Justificada a atuação administrativa quanto aos pontos *i, iv, v, vi, vii, ix e x* do Parecer, **passa-se a decidir:**

- Quanto à recomendação suscitada no ponto "viii" do Parecer, DETERMINO seja corrigido o Termo de Referência pelo setor técnico da contratação para constar o nome dos Ordenadores de Despesas envolvidos na contratação;
- Quanto à recomendação suscitada nos pontos "xi" do Parecer, DETERMINO seja elaborado Termo que especifique a autoria da minuta contratual pela Secretaria Executiva da SECAD;
- Quanto à recomendação suscitada nos pontos "ii, iii e xii" do Parecer, DETERMINO seja atendida pela Comissão Permanente de Licitação por se tratar de questões de sua competência.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete



Por todo o exposto, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO a continuidade do processo licitatório do processo licitatório epigrafado**, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Camaragibe, 5 de agosto de 2024.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592  
**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração  
*Autoridade superior*